Relatório Trimestral do Gestor

GESTORA DE RECURSOS ID – GRID LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1726, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70 (“**Gestora**” ou “**GRID**”), gestora do **KSK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **53.27G.486/0001-05** (“Fundo”), vem, por meio deste documento (“Relatório Trimestral”), apresentar o **Relatório Trimestral referente ao Primeiro Trimestre de 2025**, em conformidade com o previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, Capítulo VI – Informações, Art. 27, § 3º, fornecendo as informações abaixo de cada item e alínea previstos no referido dispositivo, conforme segue.

1. **Regulação Aplicável**

O presente **Relatório Trimestral** foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), especialmente o Anexo Normativo II destinado aos FIDCs;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”);
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da **GESTORA DE RECURSOS ID – GRID LTDA.**; e
- Políticas e Manuais da **GESTORA DE RECURSOS ID – GRID LTDA.**

2. **Relatório Trimestral**

(i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

No primeiro trimestre de 2025, não houve alterações na política de investimento do Fundo. A rentabilidade da carteira manteve-se alinhada com os parâmetros estabelecidos no regulamento, e a diversificação dos direitos creditórios contribuiu para a estabilidade dos retornos, sem impactos significativos na performance. Caso a política de investimento do Fundo fosse alterada, a rentabilidade da carteira poderia ser impactada em decorrência da nova alocação de ativos. Uma maior

exposição a direitos creditórios de menor risco reduziria o potencial de retorno, mas aumentaria a previsibilidade dos fluxos de caixa, por exemplo. Por outro lado, se o Fundo passasse a adotar uma estratégia mais agressiva, buscando ativos de maior risco e retorno, a volatilidade da carteira aumentaria, o que poderia impactar negativamente a rentabilidade em cenários adversos. Dessa forma, qualquer alteração na política de investimento deve ser cuidadosamente considerada para equilibrar o perfil de risco e retorno esperado pelos cotistas.

(ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

O Fundo tem como principal originadora a C C S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. que representa 18,13% da carteira de direitos creditórios.

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A concessão de crédito para os originadores segue critérios rigorosos de análise de crédito, que incluem avaliação de risco, compliance, capacidade de pagamento e garantias associadas. Além disso, todos os casos são submetidos a um comitê interno responsável pela análise e aprovação, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma coletiva e alinhada às políticas de governança do Fundo. Tais critérios são consistentes com os descritos no regulamento do Fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores durante o primeiro trimestre de 2025.

(iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não foram observadas alterações significativas nas garantias vinculadas aos direitos creditórios no período em questão.

(iv) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**

Os contratos de cessão firmados com os originadores seguem os modelos padrões estabelecidos anteriormente e estão devidamente registrados, não havendo contratos adicionais relevantes no primeiro trimestre de 2025.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios**

As cessões de direitos creditórios realizadas no período foram definitivas, sem previsão de recompra pelos originadores.

(v) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não ocorreram pré-pagamentos durante o trimestre.

(vi) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

No primeiro trimestre de 2025, não ocorreram alienações de direitos creditórios. Todos os ativos permaneceram na carteira até o vencimento ou continuam a gerar fluxos regulares de pagamento, conforme previsto. Como não houve alienações de direitos creditórios no período, o Fundo manteve sua estratégia de retenção dos ativos, focando na geração de fluxo de caixa contínuo e na preservação da rentabilidade da carteira.

(vii) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

A eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios poderia impactar negativamente o fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, o valor de seu patrimônio líquido e rentabilidade. No entanto, a Gestora não prevê essa descontinuidade no curto prazo, dado o compromisso contínuo dos originadores.

(viii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Durante o primeiro trimestre de 2025, não ocorreram eventos adversos significativos que comprometessem a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios. Não houve liquidações ou amortizações antecipadas de relevância.

3. Vigência e Atualização

O presente **Relatório Trimestral** será enviado trimestralmente ao Administrador do Fundo, bem como arquivado na sede da Gestora pelo prazo regulatório.

Data	Data-base	Responsáveis
Maio/2025	1º trimestre/2025	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD

1. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

Metodologia para aplicação da verificação:

A amostragem dos direitos creditórios foi realizada de acordo com a política de verificação disponibilizada pelo custodiante. Os itens selecionados contemplaram vencidos, maiores cedentes da carteira, maiores cedentes recomprados e demais itens selecionados aleatoriamente pelas aquisições do período.

2. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

Para casos em que o Custodiante verifique créditos inexistentes, com pendência de lastro ou que apresentaram outras inconsistências que possam incorrer em embaraço à cobrança regular ou judicial, o Administrador adota as seguintes ações, conforme o caso e pela ordem: (I) notificação imediata das ocorrências para o Gestor, Consultor de Crédito e Agente de Cobrança dos direitos creditórios contratados pelo Fundo a fim de determinarem do respectivo Cedente a liquidação ou substituição dos referidos títulos em até 5 (cinco) dias úteis; (II) o bloqueio imediato de novas operações do Fundo junto ao respectivo Cedente enquanto persistirem créditos em desconformidade na carteira do Fundo; e (III) a submissão da situação ao Comitê de Crédito do Administrador para eventual aplicação de provisionamento de valores em face da percepção do risco de crédito das operações.

Com base nos termos da CVM 175/22, constatamos que o Fundo não possui direitos creditórios na data base para verificação de lastro.